



RESUMO EXPANDIDO SUBMETIDO AO XXVI ENID - 2024 - UFPB O ENSINO DE DIREITO AGRÁRIO SOBRE O MARCO TEMPORAL E SUA INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DO DIREITO TERRITORIAL DOS POVOS INDÍGENAS

Ádrian Giordan Aleixo Leite;
Hugo Belarmino de Moraes;

Programa de Monitoria

CCJ - Centro de Ciências Jurídicas Campus I - João Pessoa

INTRODUÇÃO

O direito agrário, disciplina do universo jurídico, atua como área essencial para a disseminação de conhecimento acerca dos direitos constitucionais sobre a posse e propriedade da terra. Durante o período da monitoria foi possível organizar uma atividade de campo, junto ao Professor, para levar os discentes à terra indígena de Monte Mor, com o fim de compreender a vivência e luta por direitos territoriais do povo indígena Potiguar, tradicionais ocupantes da referida terra.

Durante a visita, tocou-se no tema do Marco Temporal, que atua como tese limitadora da demarcação dos povos indígenas. Embora os potiguaras não sejam afetados, manifestaram apelo para a amplitude do problema que esta tese representa para os povos indígenas como um todo. Em sala de aula, por diversas vezes, antes e depois da visita, o Professor Hugo veio a abordar a luta territorial indígena pelo seu território e a oposição intransigente do marco temporal.

As constantes abordagens do tema “marco temporal” e a relevância de sua discussão para os direitos territoriais dos povos originários acabaram por solidificar a decisão por realizar a presente pesquisa em sede de ENID. Esta que possui como objetivo geral visualizar se há inconstitucionalidade no marco temporal em face dos direitos territoriais indígenas. Para tanto, o presente trabalho firma-se em dois objetivos específicos: apreender o conteúdo da tese do marco temporal e encontrar os direitos indígenas concernentes ao território, presentes na Constituição Federal.

METODOLOGIA

A experiência da monitoria foi construída tomando por base o método descritivo, com abordagem qualitativa, associada aos procedimentos de pesquisa documental e bibliográfica, para posterior explanação à turma. Buscou-se destrinchar o conteúdo da Constituição e da Lei 14.701/23, que representa atualmente (no recorte temporal em que este trabalho foi produzido: outubro de 2024) o marco temporal no ordenamento jurídico brasileiro. Para melhor compreender esta tese e o direito indígena, utilizou-se como base de pesquisa a tese de doutorado do advogado indígena Eloy Amado, do povo Terena. Na intenção de compreender a visão indígena sobre território e existência digna, pesquisou-se opinião do renomado escritor indígena Daniel Munduruku. Para fortalecer a análise constitucional, jurisprudência do STF também foi consultada.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Lei 14.701/23 vai de encontro ao disposto no art. 231 e §s, quando diz, no art. 4º: “São terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas brasileiros aquelas que, na data da promulgação da Constituição Federal, eram, simultaneamente[...]” (Brasil, 2023). Estabelecer uma data arbitrária para validar direitos indígenas aos seus territórios consiste, no pensamento de Eloy Amado, numa “interpretação restritiva aos direitos dos povos indígenas” (2022, p. 93). Pode-se dizer que não só restritiva, mas também inconstitucional. Encontra-se violação ao cotejar o marco temporal com o § 1º do referido artigo base da CF, por ir de encontro ao reconhecimento de terras tradicionais, violando tal direito a partir de um requisito jamais intencionado pelo constituinte originário; também viola o § 2º, por desrespeitar o direito à posse permanente, quando dispõe limitação à posse dos povos originários; e, para finalizar o cotejo com o art. 231, viola também o § 4º, ao violar a indisponibilidade das terras tradicionalmente ocupadas.

Para além do artigo supracitado, o marco temporal desrespeita o art. 5º, XXII, que garante o direito de propriedade. Direito que abarca também as propriedades coletivas — como a indígena sobre sua terra tradicional —, conforme o afirmado no julgamento da ADI 5783/23: O direito fundamental à propriedade (art. 5º, XXII), compreendido à luz do direito fundamental à cultura e do direito humano à propriedade e à posse coletivas, traduz moldura normativa que abriga a proteção das formas tradicionais de pertencimento. (Brasil, Supremo Tribunal Federal, ADI 5783, Relatora Min. Rosa Weber, 06/09/2023, p.3)

Sobre este tema, vejamos o que diz o renomado autor indígena, Daniel Munduruku: “Quando os povos indígenas lutam pela demarcação do seu território, na verdade eles estão lutando pelo direito de existir, não de sobreviver. Porque para sobreviver basta um pedacinho de terra. O indígena vê a terra como um conjunto. O que seria para as pessoas ter muita terra, é dar sentido para o estar no mundo. Terra para a gente é parte da gente. O indígena olha para a terra não como um objeto a ser negociado, mas algo que faz parte de si” (Munduruku, 2018).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao fim da pesquisa para a monitoria da disciplina de Direito Agrário, observou-se a existência de inconstitucionalidade do marco temporal, quando cotejado em face dos direitos territoriais indígenas garantidos na Constituição Federal — por desrespeito aos arts. 231 (e §s 1º, 2º e 4º); 1º e 5º. Também foi possível apreender o conteúdo da tese do marco temporal (ao considerá-la também a partir do previsto na Lei 14.701) e encontrar os direitos indígenas concernentes ao território, conforme dispostos na CF.

Este trabalho permitiu uma compreensão mais ampla daquilo que o povo potiguara mencionara como grande problema e obstáculo para a demarcação de centenas de terras indígenas.

Ensejou também o encontro de argumentos oponíveis a esta tese, que inconstitucionalmente propaga prejuízo a uma grande quantidade de povos originários, permitindo a preparação dos estudantes de direito para estes desafios práticos ligados aos direitos territoriais.

REFERÊNCIAS

AMADO, Luiz Henrique. O campo social do Direito e a teoria do direito indigenista. 2022. Tese (Doutorado em Sociologia e Direito) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta De Inconstitucionalidade 5.783/BH. Relator: Min. Rosa Weber, 6 de setembro de 2023.

MUNDURUKU, D. Entrevista concedida ao documentário Muita terra para pouco índio.

VILLELA, Bruno e LOBATO, Sergio. Amazon Picture, 2018.